



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº 5.300.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E O ESTABELECIMENTO DE LOCAIS E VALORES PARA O ESTACIONAMENTO ROTATIVO POR ZONA AZUL NO MUNICÍPIO DE LORENA.

Paulo César Neme, Prefeito Municipal, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO ser relevante a utilização de logradouros públicos para estacionamento de automóveis, sem caráter de privilégio;

CONSIDERANDO que a falta de regulamentação de estacionamento tem resultado na utilização de logradouros públicos, por longos períodos, sem rotatividade, gerando privilégio;

CONSIDERANDO finalmente, que compete a Administração Municipal, procurar soluções para problemas que afetam a comunidade e formalizar por ato competente, as medidas de interesse do município;

DECRETA:

- **Artigo 1º** - Passa a ser considerada área de estacionamento rotativo por zona azul para automóveis, os seguintes logradouros públicos: Praça Dr. Arnolfo de Azevedo, Rua Dom Bosco, Rua Barão da Bocaina, Rua Major de Oliveira Borges, Rua Artur Balerini, Rua Duque de Caxias, Rua Comendador Custódio, Rua Barão de Costa Lima, Rua Dr. Rodrigues de Azevedo, Rua 19 de Novembro, Rua Siqueira Campo, Rua Pedro V. Azevedo, Rua São José, Rua Coronel Vicente, Av. Capitão Messias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Parágrafo Único: Poderão ser incluídos ou excluídos logradouros públicos como estacionamento regulamentado e rotativo por zona azul, conforme a necessidade.

- **Artigo 2º** - Nas áreas a que se refere o artigo anterior, bem como nas que forem criadas por força do Parágrafo Único, do artigo 1º, o estacionamento de automóveis, exceto: os carros oficiais, motocicletas em locais estabelecidos e veículos de deficientes físicos identificados pelo selo oficial nos moldes estabelecidos no Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro, será permitido por um período de (02) duas horas, entre 08:00 e 18:00 nos dias úteis e entre 08:00 e 13:00 horas nos sábados. Após as 13:00 horas dos sábados, bem como aos domingos e feriados, o estacionamento está livre.

- **Artigo 3º** - Fica instituída a obrigatoriedade do uso do cartão de estacionamento rotativo - (cartão de *Zona Azul*), os quais serão vendidos pela Prefeitura Municipal de Lorena, através do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes.

Parágrafo Único: Não será permitida a renovação do cartão de estacionamento rotativo pelo período superior a (02) duas horas na mesma vaga de estacionamento.

- **Artigo 4º** - O período de estacionamento terá início pelo horário marcado, pelo usuário, nos cartões apropriados e afixado no interior do veículo, de forma a permitir a sua leitura pela fiscalização de trânsito.

Parágrafo Único: Fica estabelecido o seguinte valor: R\$ 0,50 (Cinquenta Centavos de Real) o cartão de Zona Azul de (01) uma hora e R\$ 1,00 (Um Real) o cartão de Zona Azul de (02) duas horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

- **Artigo 5º** - Os logradouros públicos estabelecidos no artigo 1º desta Lei serão fiscalizados permanentemente, pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes através dos Agentes Municipais de Trânsito e da Polícia Militar, nos horários fixados no artigo 2º deste Decreto do Executivo.

Parágrafo Único: Os infratores das normas fixadas por este Decreto, ficam sujeitos as sanções previstas na Lei Federal nº 9.503 (Código de Trânsito Brasileiro), através do artigo 181.

- **Artigo 6º** - Este Decreto do Executivo Municipal entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

P.M. de Lorena, 01 de setembro de 2005.

Paulo Neme

PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal

Marcelo Rosa de Aquino Marques

DR. MARCELO ROSA DE AQUINO MARQUES
Assessor Jurídico